



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 039/2019

EMENTA: “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.”

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO: De autoria do Poder Executivo Municipal, é submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, o Projeto de Lei nº 039/2019, que dispõe a Revisão geral anual do subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais.

PARECER DO RELATOR: o projeto de Lei apresentado vem cumprir um direito que é assegurado pela nossa Magna Carta, encontrando-se o mesmo devidamente amparado no aspecto legal e principalmente como pudemos analisar, no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Diante do apresentado e baseado nos elementos formais, voto pela aprovação da matéria na forma apresentada, baseando incisos X e XII, do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

“XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

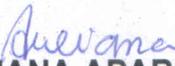
União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos **detentores de mandato eletivo** e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie**, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o **subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo** e o sub-sídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;" (grifo nosso)

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.

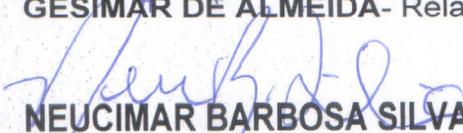

GESIMAR DE ALMEIDA
Relator

PARECER DA COMISSÃO: os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final após analisar o Projeto de Lei nº. 039/2019 resolveram, à unanimidade, acompanhar o voto do Relator e opinar pela aprovação do projeto na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2019.


ADRIANA APARECIDA ULIANA - Presidente


GESIMAR DE ALMEIDA - Relator


NEUCIMAR BARBOSA SILVA - Secretário

